

**ELEIÇÕES 2022**

# ***Manual de Lembretes***

***Sobre procedimentos a serem adotados durante a campanha eleitoral***



**FUNDAÇÃO  
MILTONCAMPOS**



# *Palavra do Presidente*

Há vários anos, no período eleitoral, a Fundação Milton Campos vem mantendo o compromisso de oferecer o melhor e mais moderno treinamento para os candidatos Progressistas. Começamos com as cartilhas de Marketing Eleitoral, Media Training e Redes Sociais. E, agora, ofereceremos um Manual de Lembretes sobre os procedimentos a serem adotados durante a campanha eleitoral. As normas, legislação e ordenamento político-eleitoral vem sofrendo mudanças e aperfeiçoamentos ao longo dos anos, ocasionando incertezas nos procedimentos próprios aos agentes públicos, em temas essenciais à isonomia e legitimidade das eleições.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou, em dezembro, todas as normas que valerão para as eleições gerais de 2022, incluindo aquelas referentes à propaganda eleitoral. Entre as principais novidades está o endurecimento das regras relativas à produção e compartilhamento de informações inverídicas sobre candidatos, partidos e do processo eleitoral.



Ciente de seu papel de formação e qualificação, a Fundação Milton Campos e o Progressistas levam a seus pré-candidatos este guia prático. A cartilha reúne, de maneira clara e objetiva, as principais informações e conteúdos jurídicos relativos às eleições.

*Covatti Filho,*

Presidente da

**Fundação Milton Campos**





# Da Propaganda Eleitoral

A Resolução 23.671/2021, que trata da propaganda eleitoral, reserva um capítulo para discorrer especificamente sobre a propaganda na internet.

## **Site do candidato, partido**

A partir de 16 de agosto será permitida a veiculação de propaganda e matérias jornalísticas no site do candidato, partido, federação ou coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor estabelecido no país.



## **Mensagens por meios digitais**

Candidatos poderão enviar mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela candidata, pelo candidato, pelo partido político, pela federação ou pela coligação, desde que presente uma das hipóteses legais que autorizem o tratamento de dados pessoais.



## **Manifestação do pensamento**

É livre a manifestação do pensamento do eleitor na internet, mas passível de limitação se ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos, coligações ou federações, ou ainda se divulgar notícias falsas.



## Permissão para redes e blogs

É autorizada a propaganda eleitoral na internet em páginas, blogs e redes sociais das candidatas e candidatos, partidos políticos, coligações ou federações, desde que seus endereços eletrônicos sejam informados à Justiça Eleitoral.



## Propaganda paga na internet

**A propaganda eleitoral na internet é permitida a partir do dia 16 de agosto, podendo ser realizada nas seguintes formas:**

Em sítio de candidata, candidato, partido, federação ou coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indireta mente, em provedor estabelecido no país;

Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações (desde que não contratem disparo em massa de conteúdo) ou qualquer pessoa natural (vedada a contratação de impulsionamento e o disparo em massa de conteúdo).



## Mensagens eletrônicas

**É permitido o envio de mensagens eletrônicas aos eleitores que se cadastrarem voluntariamente para recebê-las**, desde que seus emissores sejam identificados e sejam respeitadas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O eleitor deverá ter meios de se descadastrar, caso deseje, a qualquer momento.



## Telemarketing proibido

O uso do telemarketing é proibido. O disparo em massa por meio de mensagens de texto, ou seja, sem o consentimento prévio do destinatário, é ilegal e pode ser punido como abuso de poder econômico e propaganda irregular, podendo inclusive acarretar na cassação do registro da candidatura e sua inelegibilidade.



## Impulsionamento na pré-campanha

O impulsionamento de conteúdo na internet é permitido a partir da pré-campanha, desde que não se trate de pedido explícito de voto ou disparo em massa – ou seja, envio para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagens instantâneas.



## Sem degradar o oponente

A veiculação de propaganda com o objetivo de degradar ou ridicularizar candidatas e candidatos, ou o compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral são passíveis de punição por parte da Justiça Eleitoral.



## Riscos da proliferação de mentiras

A resolução também prevê punição para a proliferação de eventuais mentiras intencionalmente espalhadas visando prejudicar os processos de votação, apuração e totalização de votos. Elas poderão ser punidas com base em responsabilização penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.



## Lei de Proteção de Dados

Conforme prevê a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, o uso de dados pessoais por qualquer controlador ou operador para fins de propaganda eleitoral deverá respeitar a finalidade para a qual o dado foi coletado. A resolução prevê também a obrigatoriedade da disponibilização de informações sobre o uso desses dados para permitir a eliminação de determinada informação.



# Propaganda Eleitoral Por Meios Tradicionais

Os partidos políticos e aqueles que pretendem se candidatar a algum cargo nas Eleições 2022 devem ficar atentos para a data em que a propaganda eleitoral começa oficialmente: 16 de agosto.

Antes desse período, no entanto, existem algumas ações que são permitidas pela legislação eleitoral, durante a chamada pré-campanha.



## Comitês de Campanha

A placa de identificação do comitê central do candidato não pode exceder **4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados)**, com sua designação, número do candidato, partido político ou federação. No demais comitês de campanha, a respectiva placa deve possuir, no máximo, **0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado)**. No espaço interno não existem restrições.



## Regulamento para comícios

Os comícios podem ser realizados **do dia 16 de agosto até 48h antes do dia das eleições (29 de setembro de 2022)**, no horário compreendido entre as **8h e as 24h**, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas. A Polícia Militar deve ser comunicada em, no mínimo, 24h antes de sua realização, apenas no que diz respeito a local e horário.



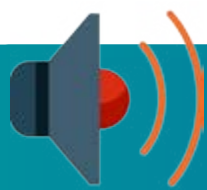
## Showmícios proibidos

Não é permitida a realização de comícios com a presença de artistas ou qualquer outro tipo de atração que fuja do propósito previsto. A restrição se estende a eventuais candidatos que possuam como profissão a condição de cantor. Não serão permitidos shows nem mesmo em comícios virtuais por meio da internet.



## Arrecadação de recursos

A legislação permite a realização de shows musicais em eventos fechados e destinados à arrecadação de recursos para a campanha, em eventos claramente identificados para esse fim.



## Alto-falantes e amplificadores de som

O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido **entre as 8 da manhã e as 22h**, a partir do dia **16 de agosto até a véspera da eleição (1º de outubro de 2022)**. O serviço não pode funcionar em locais **a menos de 200 metros de órgão oficiais do município, do estado ou da União**.



## Carros de som e minitrios

O uso de carro de som ou minitrio é permitido apenas em carreatas, caminhadas e passeatas, ou durante reuniões e comícios, observando o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora. Deve ser observada a distância mínima de prédios públicos, casas de saúde, escolas, igrejas e teatros, aplicável aos alto falantes e amplificadores de som.



## Bandeiras, broches e adesivos

Durante a campanha é permitido o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos camisetas e outros adornos semelhantes pela eleitora e pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato.



## Bandeiras e mesas na rua

A colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas são permitidas, desde que sejam móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de veículos e pessoas. As mesas e as bandeiras devem ser colocadas e retiradas diariamente, entre 6h e 22h, ainda que nesse intervalo os aparatos estejam fixados em base ou suporte.





## Camisetas para cabos eleitorais

Cabos eleitorais podem trabalhar paramentados durante a campanha desde que não exibam os elementos explícitos de propaganda eleitoral, restringindo-se à logomarca do partido, federação, coligação ou ao nome da candidata ou candidato.



## Brindes continuam proibidos

A distribuição por comitê, candidata, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor é crime eleitoral grave, passível de cassação da candidatura e do eventual mandato.



## Folhetos, volantes, adesivos e outros impressos

A veiculação de propaganda eleitoral por meio da distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos – inclusive em braile – estão liberados do dia **16 de agosto até as 22 horas de 1º de outubro**.

A distribuição não depende de autorização da Justiça Eleitoral, ressalvando que o material deve estar em conformidade com a lei e com os respectivos registros de CNPJ e candidatura.



## Proibições e limitações

Não é permitido o uso de bens públicos, ou daqueles que dependem de cessão ou permissão do Poder Público, como espaço de propaganda eleitoral. Isso inclui pichações, inscrições a tinta, exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. O mesmo vale para postes de iluminação pública, viadutos, passarelas, pontes, pontos de ônibus, estádios (mesmo que pertençam à iniciativa privada) etc.



## Adesivos perfurado em para-brisas

Eleitores poderão colar adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de **0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado)**. Os adesivos deverão conter o número da inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas do responsável pela confecção, bem como de quem contratou o serviço, e a respectiva tiragem.



## Adesivos para veículos diversos

O uso de plásticos e adesivos em veículos automotores particulares, motos e bicicletas está liberado, desde que a dimensão máxima seja de **0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado)**. O uso deve ser espontâneo e gratuito. O mesmo vale para portas e janelas residenciais. O material impresso de campanha deverá conter o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas do responsável pela confecção, bem como de quem contratou o serviço, e a respectiva tiragem.



## Uso de outdoor

A propaganda eleitoral por meio de outdoors é proibida, uma vez que extrapola o tamanho permitido por lei (**50 centímetros por 40 centímetros de dimensão – Lei das Eleições – artigo 38, parágrafo 3º**). Os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos e até mesmo a empresa responsável por instalar os outdoors poderão pagar multa no valor de **R\$ 5 a R\$ 15 mil reais**.



## Imprensa escrita

A propaganda eleitoral na imprensa escrita deve observar o limite de 10 anúncios por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, **de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide**.



São permitidas, até a antevéspera das eleições **(30 de setembro de 2022)**, a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita e a reprodução, na internet, do jornal impresso.

É permitida a divulgação de notícias elogiosas a candidatos, partidos e federação, desde que não seja matéria paga. Em casos que forem observados favorecimento descabido, a publicação pode ser considerada abusiva, o veículo e o candidato são passíveis de punição e multas.



## Rádio e Televisão

Está proibida qualquer veiculação de propaganda eleitoral paga em rádios e Tvs. **A propaganda eleitoral no rádio e na televisão se restringirá ao horário eleitoral gratuito, a ser veiculado do dia 26 de agosto até 29 de setembro de 2022, para o primeiro turno.** Para o segundo turno, a propaganda eleitoral gratuita será veiculada do **dia 07 de outubro a 28 de outubro de 2022.**



# Financiamento coletivo de campanhas



## Campanhas já podem captar recursos

Desde o dia 15 de maio as empresas ou entidades cadastradas pelo **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** para prestar serviços de financiamento coletivo de campanhas nas Eleições Gerais de 2022 estão autorizadas a arrecadar recursos, desde que contratadas previamente por pré-candidatos ou partidos políticos.



## Vaqinha virtual

Está autorizada também a realização da “**vaquinha virtual**”, o financiamento coletivo conhecido também como “**crowdfunding**”. A vaquinha virtual funciona por meio da internet e de aplicativos eletrônicos controlados por empresas especializadas, com sistemas que permitem a identificação obrigatória dos doadores.



## Só pessoas físicas podem doar

Somente pessoas físicas poderão doar e o repasse dos valores só ocorrerá aos candidatos tiverem cumprido os requisitos estipulados na norma do TSE: requerimento do registro de candidatura, inscrição no CNPJ e abertura de conta bancária específica para registro da movimentação financeira de campanha.





## Doação de até 10% da renda bruta

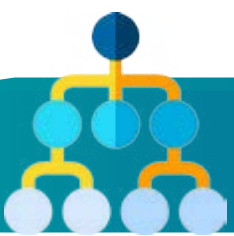
Não existe limite de valor a ser doado através do financiamento coletivo, **desde que não ultrapasse 10% da renda bruta do doador**. Mas as doações de valores iguais ou superiores a **R\$ 1.064,10** somente podem ser recebidas por transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal. Essa regra vale na hipótese de contribuições sucessivas de um mesmo doador.



## Agora já vale usar o o PIX

O CNPJ da campanha ou o CPF do candidato poderão receber doações via PIX. Para a correta utilização dos recursos eleitorais arrecadados em campanhas para as Eleições 2022, candidatos e partidos políticos devem respeitar os parâmetros e limites estabelecidos pela **Resolução 23.665/2021**, do TSE.

# As Eleições de 2022



## Federações Partidárias

Instituídas pela **Lei nº 14.208/21**, as federações partidárias abrem nova perspectiva para que partidos com ideologia ou propósitos semelhantes possam se unir numa organização que, na prática, opera como se fosse uma só legenda. Uma federação pode, por exemplo, formar coligação para disputar cargos majoritários (presidente, senador, governador e prefeito), mas está proibida de se coligar a outros partidos em eleições proporcionais (deputado federal, deputado estadual ou distrital e vereador).



## Coligação e Federação

Na propaganda para eleição majoritária, a federação e a coligação serão obrigadas a informar as legendas de todos os partidos políticos que as integram. No caso de coligação integrada por federação partidária, deve ser informado o nome da federação e de todos os partidos políticos, inclusive daqueles reunidos em federação.



## Materiais de campanha

No dia da eleição, o eleitor poderá revelar a sua preferência por determinado candidato, desde que seja por meio de manifestação silenciosa a partir do uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes. No entanto, é proibida a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado que caracterize uma manifestação coletiva.





## Elogiar candidatos

Desde que não haja pedido explícito de voto, **o artigo 36-A da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997)** prevê que não configuram propaganda eleitoral antecipada situações como mencionar uma eventual candidatura e exaltar as qualidades pessoais de pré-candidatas e pré-candidatos.



## Entrevistas sem restrições

É liberada a participação de pessoas filiadas a partidos políticos ou de pré-candidatas e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos. No entanto, as emissoras de rádio e de televisão têm o dever de dar o mesmo tratamento a todos.



## Seminários e congressos

Também não configuram propaganda antecipada encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e com despesas pagas pelos partidos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições. Essas atividades podem ser divulgadas, inclusive, de forma intrapartidária.



## Divulgar pode; pedir voto não

É permitido divulgar atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não ocorra pedido de voto, e anunciar posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais, entre outros pontos. Porém, as emissoras de rádio e de televisão estão proibidas de transmitir ao vivo as prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social desses eventos.

# Calendário Resumido do 1º Turno

## 16 de Agosto (3ª Feira):

Início das campanhas eleitorais, data a partir da qual:

É permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet;

Até **29 de setembro** os candidatos, partidos, federações e coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa das **8h às 24h**, podendo o horário ser prorrogado por mais **2 (duas) horas** quando se tratar de comício de encerramento de campanha;

Até **30 de setembro** serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, atendidos os limites legais;

Até **22h do dia 1º de outubro** poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas, passeatas ou carros de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, observados os limites e vedações legais;

Até **1º de outubro** os candidatos, partidos, federações ou coligações poderão utilizar, entre **8h e 22h**, alto-falantes ou amplificadores de som nas suas sedes ou em veículos.



## **21 de agosto (domingo):**

Prazo final para os tribunais eleitorais elaborarem o plano de mídia do horário eleitoral gratuito junto aos partidos políticos, as federações e as emissoras de TV e de rádio.

## **26 de agosto (6ª feira – 37 dias antes das eleições):**

Data a partir da qual, **até 29 de setembro de 2022**, será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno.

## **2 de setembro (6ª feira – 30 dias antes das eleições):**

Último dia para o TSE convocar as entidades fiscalizadoras para a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas a serem utilizados nas Eleições 2022.

**Os partidos têm até este dia para preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais, observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo.**

## **9 de setembro (6ª feira):**

Data a partir da qual, **até 13 de setembro**, partidos e candidatos deverão enviar a primeira parcial da prestação de contas, constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida **até o dia 8 de setembro**.

## **12 de setembro (2ª feira – 20 dias antes das eleições):**

Data em que devem estar julgados todos os pedidos de registro de candidatos, mesmo os impugnados e os respectivos recursos.

**Último dia para pedido de substituição de candidatura às eleições majoritárias e proporcionais, exceto em caso de falecimento de candidato.**

## **15 de setembro (5ª feira):**

Divulgação, nos portais da Justiça Eleitoral, da prestação de contas parcial.

## **17 de setembro (sábado – 15 dias antes das eleições):**

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.

## **22 de setembro (5ª feira – 10 dias antes das eleições):**

Data a partir da qual os tribunais regionais eleitorais esclarecerão o eleitor sobre o que é necessário para votar, vedada a prestação de tal serviço por terceiros.

## **27 de setembro (3ª feira – 5 dias antes das eleições):**

Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito ou sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto.

## **29 de setembro (5ª feira – 3 dias antes das eleições)**

Data a partir da qual o juízo eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar.

### **Último dia para:**

- ▪ ▪ Divulgação da propaganda eleitoral gratuita na TV e no rádio;
- ▪ ▪ Reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, **entre 8 e 24h**, com exceção do comício de encerramento de campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas;
- ▪ ▪ Debates na TV e no rádio, admitida a sua extensão até as **7h do dia 30 de setembro**.

## **30 de setembro (6ª feira – 2 dias antes das eleições):**

**Último dia para a divulgação paga**, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral.

## **1º de outubro (sábado – 1 dia antes das eleições):**

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, **entre 8 e 22 horas**. Data-limite para distribuição de material gráfico e promoção de caminhada, carreatas, passeatas ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, **até as 22h**.



## **2 de outubro (domingo):** **Dia da votação de 1º Turno**

Último dia para candidatos e partidos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, salvo a arrecadação com o fim exclusivo de quitar despesas já contraídas e não pagas até essa data.

Constitui crime no dia da votação: uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas, arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna, divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou candidatos e publicação ou impulsionamento de conteúdos na internet.

- ▪ ▪ **É permitida a divulgação, a qualquer momento, das pesquisas realizadas em data anterior. Podem ser divulgadas pesquisas realizadas no dia da eleição:**
- ▪ ▪ **Relativas às eleições presidenciais, tão logo encerrada a votação em todo o território nacional;**
- ▪ ▪ **Referentes aos cargos de governador, senador, deputado federal, estadual e distrital, a partir das 17h do horário local.**

Data na qual será realizada, por amostragem e em ambiente controlado, o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, em cada unidade da Federação, em local público e com expressiva circulação de pessoas designado pelo TRE, no mesmo dia e horário da votação oficial.

## **3 de outubro (2ª feira – 1 dia após o 1º turno):**

### **Data a partir da qual:**

Decorrido o prazo de **24h do encerramento da votação (17h no horário local)**, será permitida a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda política para o segundo turno, bem como a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre **8 e 22h**, e promoção de comício ou utilização de aparelhagem de sonorização fixa, **entre 8 e 24h**, podendo o horário ser prorrogado por mais **duas horas** quando se tratar de comício de encerramento de campanha.

Serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de propaganda eleitoral, sendo no máximo dez anúncios por veículo, observados os limites legais, **até 28 de outubro**.

### **5 de outubro (4ª feira – 3 dias após o 1º turno)**

Último dia para a Justiça Eleitoral divulgar, na internet, boletins de urna recebidos para a totalização, assim como as tabelas de correspondências efetivadas.

### **7 de outubro (6ª feira):**

- ▪ ▪ Início da campanha de eventual segundo turno;
- ▪ ▪ Início do período de propaganda eleitoral gratuita, na TV e no rádio, relativa ao segundo turno.

### **15 de outubro (sábado – 15 dias antes do 2º turno):**

Data a partir da qual nenhum candidato que participar do segundo turno de votação poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito.

### **25 de outubro (3ª feira – 5 dias antes do 2º turno):**

Data a partir da qual **nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito**, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto.

### **27 de outubro (5ª feira – 3 dias antes do 2º turno):**

- ▪ ▪ Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juízo eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora;
- ▪ ▪ Último dia para propaganda política através de reuniões públicas ou promoção de comícios, e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre **8 e 24h**, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas.



## 28 de outubro (6ª feira – 2 dias antes do 2º turno):

### Último dia para:

- ▪ ▪ Divulgação da propaganda eleitoral gratuita do segundo turno na TV e no rádio;
- ▪ ▪ Divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral do segundo turno;
- ▪ ▪ Realização de debates, **não podendo se estender além da meia-noite.**

## 29 de outubro (sábado – 1 dia antes do 2º turno):

### Último dia para:

- ▪ ▪ Propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre **8 e 22h**;
- ▪ ▪ Distribuição de material gráfico e promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos – **até as 22h.**

## 30 de outubro (domingo – Dia da votação de 1º TURNO):

**Último dia para candidatos e partidos arrecadarem recursos e contraírem obrigações**, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data.

**Constituem crimes no dia da votação:** uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata, arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna, divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou candidatos e publicação ou impulsionamento de conteúdos na internet.

É permitida a divulgação, a qualquer momento, das pesquisas realizadas em data anterior. Podem ser divulgadas pesquisas realizadas no dia da eleição:

- ▪ ▪ Relativas às eleições presidenciais, tão logo encerrada a votação em todo o território nacional;
- ▪ ▪ Referentes aos cargos de governador, senador, deputado federal, estadual e distrital, **a partir das 17h do horário local.**

Data na qual será realizada, por amostragem e em ambiente controlado, o **Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas**, em cada unidade da Federação em que houver segundo turno, em local público e com expressiva circulação de pessoas designado pelo TRE, no mesmo dia e horário da votação oficial.

- ▪ ▪ É permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido, coligação ou candidato.
- ▪ ▪ É vedada a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos que caracterizem manifestação coletiva.

### **1º de novembro (3ª feira – 2 dias depois do 2º turno):**

#### **Às 17h terminam:**

- ▪ ▪ O período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora de votos;
- ▪ ▪ O período em que nenhum eleitor poderia ser preso ou detido.

#### **Último dia para:**

- ▪ ▪ Candidatos e partidos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno.
- ▪ ▪ Candidatos, partidos, federações e coligações removerem as propagandas do primeiro turno.

### **2 de novembro (4ª feira – 3 dias depois do 2º turno):**

- ▪ ▪ **Último dia** para a Justiça Eleitoral divulgar, na internet, boletins de urna recebidos para a totalização, assim como as tabelas de correspondências efetivadas.

### **8 de novembro (3ª feira – 9 dias depois do 2º turno):**

Reinício do atendimento aos eleitores nas unidades da Justiça Eleitoral.

### **19 de novembro (sábado – 20 dias depois do 2º turno):**

**Último dia para os candidatos que concorreram no segundo turno das eleições, os partidos e as federações encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes aos dois turnos.**



### **1º de dezembro (5ª feira):**

Último dia para o eleitor que deixou de votar no 1º turno apresentar justificativa de ausência.

### **15 de dezembro (5ª feira):**

Último dia, **observado o prazo de até 3 (três) dias antes da data da diplomação**, para a publicação da decisão eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos.

### **15 de dezembro (2ª feira):**

Último dia para a diplomação dos eleitos.

### **20 de dezembro (3ª feira):**

Encerramento, pelas instituições financeiras, das contas bancárias abertas para a movimentação de recursos do Fundo Partidário e de doações de campanha.

### **31 de dezembro (sábado):**

Cancelamento automático das inscrições dos candidatos na Receita Federal.

### **9 de janeiro de 2023 (2ª feira):**

Fim do prazo para o eleitor que deixou de votar no segundo turno da eleição apresentar justificativa ao juízo eleitoral.



# 2 de outubro de 2022

## Votação

Nesse momento, os representantes do povo são eleitos. Por isso, é a fase do processo eleitoral mais conhecida pelos cidadãos. Para promover uma votação segura, existem diversos mecanismos que consagraram a Justiça Eleitoral (JE) brasileira como referência para muitos países mundo afora. Além disso, a JE se preocupa em garantir a acessibilidade de todos os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida ao processo de votação, para que nada os impeça de exercerem sua cidadania.

### Totalização dos resultados das eleições

Quando a votação nas seções é finalizada, os dados são assinados digitalmente, gravados em uma mídia de resultado, destacando-se que o boletim de urna (BU) além de assinado é também criptografado. Depois as mídias de resultado são encaminhadas ao local próprio para transmissão. No caso das localidades de difícil acesso, como aldeias indígenas e certas comunidades ribeirinhas, a transmissão é feita via satélite para o respectivo Tribunal ou zona. Depois de receber os dados, os TREs dão início ao procedimento de totalização dos votos (soma de todos os boletins de urna) e, em seguida, à divulgação dos resultados. É importante ressaltar que tanto o voto nulo como o voto em branco não são considerados na soma dos votos válidos.

## Divulgação dos resultados das eleições

O processamento das informações de uma eleição – à exceção dos resultados para o cargo de presidente da República – é feito no TRE. A partir daí, o sistema de divulgação dá publicidade ao número de votos para governador, senador, deputado federal, deputado estadual/distrital, prefeito e vereador. No caso de presidente da República, o Tribunal Superior Eleitoral faz tanto a totalização quanto a divulgação dos resultados. O TSE faz parcerias com veículos de comunicação (internet, rádio, TV, impresso) para divulgar as eleições e disponibiliza os softwares **Divulga** e **DivWeb** ([divulga.tse.jus.br](http://divulga.tse.jus.br)) que permitem ao usuário acompanhar a publicação dos resultados em tempo real.





# Contas eleitorais

## Diplomação dos candidatos eleitos

Diplomação é o ato pelo qual a Justiça Eleitoral atesta que o candidato foi efetivamente eleito pelo povo e, por isso, está apto a tomar posse no cargo. Nessa ocasião, ocorre a entrega dos diplomas, que são assinados, conforme o caso, pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou da junta eleitoral.

Os candidatos e partidos políticos deverão prestar contas à Justiça Eleitoral de toda a movimentação de campanha, conforme a esfera de competência - nacional, estadual ou municipal, no prazo e na forma previstos na Resolução que regulamenta a prestação de contas eleitoral.

## Arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais

As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma da **lei 9.504/97, artigos 17 a 32.**

## Limites de gastos

Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral **até o dia 20 de julho. Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% da quantia que exceder o termo estabelecido,** que deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo os responsáveis responderem, ainda, por abuso do poder econômico, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## De onde podem vir os recursos

**Os valores destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos, somente serão admitidos quando provenientes de:**

- ▪ ▪ Recursos próprios dos candidatos;
- ▪ ▪ Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- ▪ ▪ Doações de outros partidos e de outros candidatos;
- ▪ ▪ Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pela agremiação política;
- ▪ ▪ Rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

**Também serão admitidos recursos próprios das legendas, desde que identificada a origem e que sejam provenientes:**

- ▪ ▪ Do Fundo Partidário;
- ▪ ▪ Do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC); – de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos;
- ▪ ▪ De contribuição dos filiados;
- ▪ ▪ da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos;
- ▪ ▪ de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios das siglas.

**O partido não poderá transferir para o candidato ou utilizar, direta ou indiretamente, nas campanhas eleitorais recursos que tenham sido doados por pessoas jurídicas, ainda que em exercícios anteriores.**



## Doações são legais, mas há regras

**As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:**

- ▪ ▪ Transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado – doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços;
- ▪ ▪ Instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo mediante sites da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.

## O candidato é o responsável

O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando os recursos admitidos e regulamentados pela legislação eleitoral.

## A conta bancária da campanha

**É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir uma conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.**

Os bancos são obrigados a acatar, em até três dias, o pedido de abertura de conta de qualquer candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção.

As doações para a campanha somente podem ser feitas através desta conta bancária.

O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta bancária da campanha implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato. Isso configura abuso de poder econômico, que, se comprovado, provocará o cancelamento do registro da candidatura ou cassação do diploma, se já houver sido outorgado.



## **CNPJ é obrigatório**

**Os candidatos estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ),** que deve ser fornecido pela Justiça Eleitoral em até três dias úteis após o recebimento do pedido de registro da candidatura.

## **Candidato não pode doar a terceiros**

Entre o registro da candidatura e a eleição, o candidato fica impedido de efetuar quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios ou ajuda de qualquer espécie a pessoas físicas ou jurídicas.

## **Nem todos podem doar à campanha**

**É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:**

- ▪ ▪ Entidade ou governo estrangeiro;
- ▪ ▪ Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- ▪ ▪ Concessionário ou permissionário de serviço público;
- ▪ ▪ Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária,
- ▪ ▪ Contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- ▪ ▪ Entidade de utilidade pública;
- ▪ ▪ Entidade de classe ou sindical;
- ▪ ▪ Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- ▪ ▪ Entidades beneficentes e religiosas;
- ▪ ▪ Entidades esportivas;
- ▪ ▪ Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- ▪ ▪ Organizações da sociedade civil de interesse público;

**O partido ou candidato que receber recursos provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada deverá devolver os valores recebidos ou, não sendo possível a identificação da fonte, transferi-los para a conta única do Tesouro Nacional.**

## **Com o quê se pode gastar**

### **São considerados gastos eleitorais:**

- ▪ ▪ Confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- ▪ ▪ Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
- ▪ ▪ Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- ▪ ▪ Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- ▪ ▪ Correspondência e despesas postais;
- ▪ ▪ Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
- ▪ ▪ Remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;
- ▪ ▪ Montagem e operação de carros de som, de propaganda etc;
- ▪ ▪ Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- ▪ ▪ Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- ▪ ▪ Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- ▪ ▪ Custos com a criação e inclusão de sítios na Internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente com provedor;
- ▪ ▪ Multas aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- ▪ ▪ Produção de jingles, vinhetas e slogans.

## **Despesas do candidato que não contam**

**Não são consideradas gastos eleitorais nem se sujeitam a prestação de contas as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato:**

- ▪ ▪ Combustível e manutenção de veículo usado pelo candidato na campanha;
- ▪ ▪ Alimentação e hospedagem própria;
- ▪ ▪ Uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

**As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, se forem para conhecimento público, são obrigadas a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação da pesquisa, as seguintes informações:**

- ▪ ▪ Quem contratou a pesquisa;
- ▪ ▪ Valor e origem dos recursos aplicados no trabalho;
- ▪ ▪ Metodologia e período de realização da pesquisa;
- ▪ ▪ Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro;
- ▪ ▪ Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- ▪ ▪ Questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- ▪ ▪ Nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.
- ▪ ▪ A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações acima sujeita os responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil Ufirs.



# Pesquisas eleitorais

## Sem fake news

**A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil Ufirs.**

Como agentes do processo eleitoral, candidatos e partidos são frequentemente procurados pelos eleitores que buscam informações e orientações relacionadas às eleições. Algumas dúvidas estatisticamente mais frequentes, com as respostas sintetizadas de forma didática, são apresentadas a seguir.

### **Quais documentos preciso levar no dia da votação?**

**Leve um documento oficial com foto.** Pode ser a carteira de identidade, passaporte, carteira de categoria profissional reconhecida por lei, certificado de reservista, carteira de trabalho ou carteira nacional de habilitação. Certidões de nascimento ou de casamento não valem como prova de identidade na hora de votar. Leve também seu título de eleitor, já que nele constam informações sobre a zona e a seção eleitoral. Se preferir, baixe e instale o e-Título no seu celular, que está disponível na sua loja de aplicativos gratuitamente.

### **Perdi meu título de eleitor, vou poder votar?**

**Sim.** O eleitor que souber seu local de votação pode votar sem título de eleitor, levando apenas um documento oficial com foto. Se o eleitor baixar o e-Título no seu celular, ele conterà todas as informações do documento físico.

## Como voto na urna eletrônica?

No teclado da urna, digite o número dos candidatos de sua preferência de acordo com os cargos que forem sendo indicados. Na tela, aparecerão a foto, o número, o nome e a sigla do partido do candidato. Se as informações estiverem corretas, aperte a tecla verde **“CONFIRMA”**.

## Como consigo o comprovante de votação?

**O comprovante de votação só será entregue para quem solicitar ao mesário.** Não é possível conseguir o comprovante pela internet, nem existe segunda via. Se o eleitor o perdeu e precisar provar que está em dia com as obrigações eleitorais, pode pedir a certidão de quitação em um cartório eleitoral ou pelo site do TSE.

## Quem não fez o cadastro biométrico pode votar?

**Pode.** A suspensão de títulos por conta da não realização da biometria foi revertida por conta da pandemia de Covid-19. Além disso, para evitar contaminação e aglomeração, o TSE extinguiu a necessidade de biometria nestas eleições. Mas quem já estava com o título suspenso não pode votar. Para quem já baixou o e-Título, a verificação é automática.

## Como consultar a situação do meu título de eleitor?

O eleitor pode verificar a sua situação eleitoral on-line, acessando **[www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/copy\\_of\\_consulta-por-nome](http://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome)**. Para quem já baixou o aplicativo e-Título, a verificação é automática.

## Como descobrir o número do meu título de eleitor?

No site do TSE, o eleitor pode consultar em:

**[www.tse.jus.br/eleitor/servicos/titulo-de-eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/titulo-de-eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome)**. Basta preencher com o número de CPF ou nome e dados pessoais. **Essas informações também ficam disponíveis no aplicativo e-Título.**

## Como encontro o meu local de votação?

No site do TSE, o eleitor pode consultar em:

**[www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome](http://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/consulta-por-nome)**, preencher seus dados em todos os campos e depois, escolher consultar pelo nome ou pelo título eleitoral. Os dados informados devem ser idênticos aos fornecidos quando tirou o título eleitoral. **Essas informações também ficam disponíveis no aplicativo e-Título.**

## Como ter a situação eleitoral regular?

Para que sua situação eleitoral esteja regular o eleitor não deve ter provocado nenhuma causa de cancelamento (faltar à revisão de eleitorado, por exemplo). E para ter quitação eleitoral, deve estar com o voto em dia, ter justificado as ausências e atendido às convocações da Justiça Eleitoral (para trabalhar como mesário, por exemplo) ou ter pagado as multas que tiverem sido aplicadas.

## Como emitir boletos de multas?

Quem deixou de votar e tem multas eleitorais, pode baixar o aplicativo **E-Título** e emitir todas os boletos para pagamento nele, ou acessar a “Consulta de débitos do Eleitor” no site do TSE e emitir os boletos. **Emitir e pagar os boletos são os primeiros passos para regularizar a situação.** Em seguida, é preciso apresentar o comprovante de pagamento em qualquer unidade da Justiça Eleitoral.

## Como transferir o título de eleitor?

**Todo o atendimento para regularização, transferência, alteração de dados e a própria emissão de título de eleitor e cadastro biométrico é feito no cartório eleitoral do seu estado.** Em razão da pandemia, o atendimento presencial foi suspenso e as unidades da Justiça Eleitoral podem estar realizando alguns atendimentos a distância. É preciso estar residindo há, pelo menos, três meses no novo município e que já tenha transcorrido, no mínimo, um ano da data do alistamento eleitoral ou da última transferência de título.

## O que é o e-título?

**O e-Título é um aplicativo de celular que gera a via digital do título de eleitor e oferece vários serviços relacionados a esse documento.** Ele permite o acesso rápido e fácil às informações cadastradas na Justiça Eleitoral, como a conferência da situação eleitoral e local de votação. Também é possível consultar débitos e emitir multas. O e-Título está disponível para iOS e Android.



## Posso incluir o nome social no meu título de eleitor?

Eleitores transexuais e travestis podem incluir seu nome social no título de eleitor. Para 2022, o pedido de alteração cadastral foi até 4 de maio. Após a eleição, é possível pedir em um cartório ou uma unidade de atendimento – vinculados às suas respectivas zonas eleitorais –, mediante apresentação de um documento de identificação com foto. Menores de 18 anos também podem requerer essa modificação, desde que já possuam o título de eleitor.

## Moro no exterior, como tirar ou regularizar o meu título de eleitor?

Cidadãos brasileiros maiores de 16 anos residentes no exterior podem solicitar alistamento eleitoral, a revisão de dados cadastrais e transferência de domicílio eleitoral pela internet usando o **Título Net Exterior**, que é a ferramenta de entrada de dados no requerimento eleitoral. Para pedir o título de eleitor ou solicitar os demais serviços do sistema Título Net Exterior, acesse [www.tse.jus.br/eleitor/eleitor-no-externo/pre-atendimento-eleitoral-no-externo-titulo-net](http://www.tse.jus.br/eleitor/eleitor-no-externo/pre-atendimento-eleitoral-no-externo-titulo-net).

## Posso justificar meu voto no dia da eleição?

**Sim, se estiver fora do domicílio eleitoral.** A justificativa será por georreferenciamento e deve ser feita preferencialmente pelo aplicativo e-Título, que evita a ida presencial a um local de votação. A funcionalidade no app estará disponível nos dias de votação. Quem não tiver acesso a um smartphone pode justificar em qualquer local de votação.

## Como posso justificar a ausência após cada turno de votação?

**No prazo de 60 dias depois de cada turno, é possível justificar comprovando o motivo da ausência apresentando um comprovante, com atestado médico ou bilhete de viagem, por exemplo.** O eleitor pode justificar presencialmente, em um cartório eleitoral; pelo aplicativo e-Título; ou pela internet no Sistema Justifica ([justifica.tse.jus.br](http://justifica.tse.jus.br)), que funciona após a eleição. Em todos os casos é preciso apresentar/enviar os documentos pessoais e os comprobatórios.

## Qual é a diferença entre eleições municipais e eleições gerais?

Nas eleições municipais, são eleitos os candidatos a cargos políticos que representam o município, ou seja: prefeito, vice-prefeito e vereador. Nas eleições gerais, são eleitos os candidatos a cargos políticos que representam a União, os estados e o Distrito Federal, ou seja: presidente e vice-presidente da República, senador, deputado federal, deputado estadual/distrital, governador e vice-governador.

## Qual é a diferença entre eleição majoritária e eleição proporcional?

**Na majoritária, é eleito o candidato que tiver a maioria absoluta dos votos (metade mais um dos votos válidos).** Elegem-se, nesse sistema, o presidente da República, os governadores dos estados, os senadores e os prefeitos. Na proporcional, são eleitos os deputados federais, estaduais/distritais e os vereadores; As vagas nas câmaras e nas assembleias legislativas são preenchidas pelos partidos políticos de acordo com o número de votos obtidos pela agremiação.



## Sempre haverá segundo turno?

**Não.** O segundo turno ocorre somente nas eleições para presidente, governador e prefeito (eleições majoritárias) e na hipótese de nenhum desses candidatos alcançar a maioria absoluta dos votos (metade mais um dos votos válidos) no primeiro turno. O segundo turno de eleição será disputado pelos dois candidatos mais votados na primeira votação, e será considerado eleito aquele que tiver a maioria dos votos válidos. Nas eleições para prefeito, isso só é possível nas cidades com mais de 200 mil eleitores.

## Se mais de 50% dos votos forem nulos ou anulados, é feita uma nova eleição?

Esse questionamento, relacionado à interpretação do **artigo 224 do Código Eleitoral**, terá respostas distintas, de acordo com a ocorrência das seguintes situações:

### a) Votos anulados pela Justiça Eleitoral

Se a nulidade atingir mais da metade dos votos, é feita uma nova eleição somente quando a anulação é realizada pela Justiça Eleitoral, nos seguintes casos: falsidade, fraude, coação, interferência do poder econômico e desvio ou abuso do poder de autoridade em desfavor da liberdade do voto, emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágio vedado por lei. A nova eleição deve ser convocada dentro do **prazo de 20 a 40 dias**.

### b) Votos anulados pelo eleitor, por vontade própria ou por erro

Não se faz nova eleição. Segundo decisão proferida no **Recurso Especial Eleitoral nº 25.937/2006**, os votos anulados pelo eleitor, por vontade própria ou por erro, não se confundem com os votos anulados pela Justiça Eleitoral em decorrência de ilícitos. Como os votos nulos dos eleitores são diferentes dos votos anulados pela Justiça Eleitoral, uma eleição só será invalidada se tiver mais de 50% dos votos anulados somente pela Justiça Eleitoral.

## O que é voto em branco?

É aquele em que o eleitor manifesta sua vontade de não votar em nenhum candidato ou partido político (voto de legenda), apertando a tecla **BRANCO** da urna eletrônica e, em seguida, a tecla **CONFIRMA**. No caso de eventual votação por cédulas, basta não efetuar qualquer indicação de voto e depositar a cédula na urna de lona. O voto em branco não é computado como voto válido, sendo registrado apenas estatisticamente. Essa regra foi instituída pela **Lei nº 9.504/1997**.



## **O que é voto na legenda?**

É o voto dado pelo eleitor ao partido de sua preferência, exclusivamente nas eleições proporcionais (vereador, deputado estadual/distrital ou deputado federal). Para isso, basta o eleitor digitar, na votação para um dos três cargos indicados, apenas os dois dígitos correspondentes ao número do partido, deixando os demais em branco. Dessa forma, o voto será computado como válido e irá compor o cálculo dos quocientes eleitoral e partidário.

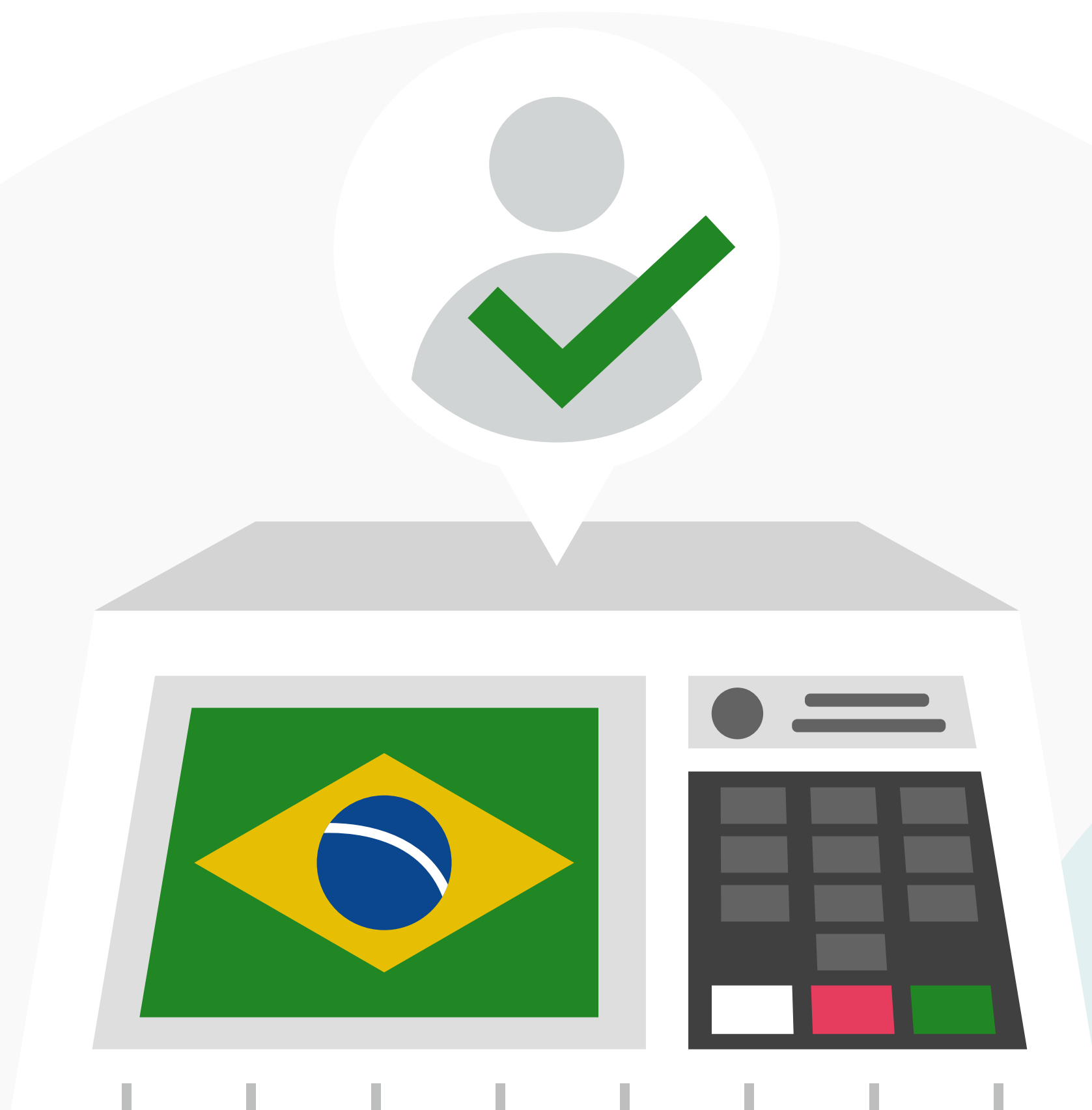
## **O que é zerésima?**

É o relatório emitido pela urna antes do início da votação, em que consta a informação de que não existem votos registrados para aquela seção eleitoral.

### **Fontes:**

<https://www.tre-mg.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/arquivos-propaganda-eleitoral-eleicoes-2022/tre-mg-guia-da-propaganda-eleitoral-eleicoes-2022>

<https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/calendario-eleitoral-resumido>



# ***Propaganda Eleitoral***

*O que pode e o que não pode*

## Comício

### ✓ PODE

A partir do dia 16 de agosto até 48h antes do dia das eleições (29 de setembro de 2022), das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poder ser prorrogado por mais duas horas. Também pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para sua sonorização.

Não é necessária a licença da polícia para a realização deste tipo de propaganda. Entretanto, a Polícia Militar deve ser comunicada em, no mínimo, 24h antes de sua realização.

### ✗ NÃO PODE

Realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos, e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação.

Código Eleitoral, art.240, parágrafo único. Lei nº 9.504/97, art. 39, §§ 4º e 5º, inciso I.

Res. TSE nº 23.610/2019, art. 15, §§ 1º e 2º\_ e art. 17, caput.





## Alto-falantes e amplificadores de som

### ✓ PODE

A partir do dia 16 de agosto até a véspera da eleição (12 de outubro de 2022), entre 8h e 22h (exceto o comício de encerramento de campanha), desde que observadas as limitações descritas abaixo.

A utilização de carros de som e minitrios somente é admitida como instrumento de apoio a carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e comícios.

### ✗ NÃO PODE

A menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos Tribunais Judiciais; dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento. No dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores constitui crime.

Lei nº 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 52º I. Res. TSE nº 23.610/2019, art. 15, caput.



## Caminhada, passeata e carreata

### ✓ PODE

A partir de 16 de agosto até 22 horas do dia que antecede as eleições (**12 de outubro de 2022**). Pode haver uso de carro de som e mini trio durante a realização da caminhada, passeata e carreata.

### ✗ NÃO PODE

Caso se faça uso de carro de som e minitrio, deve ser observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo. Além disso, as vedações sobre a distância mínima de prédios públicos, casas de saúde, escolas, igrejas e teatros são as mesmas para alto-falantes e amplificadores de som.

Lei nº 9.504/97, art. 39, § 11.

Res. TSE nº 23.610/2019, arts.15, §§ 3º e 4º.



## Camisetas, chaveiros, bonés, canetas e brindes

### PODE

E permitido, a qualquer tempo, o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pela eleitora e pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação ou candidato, candidata ou candidato, desde que não tenham sido distribuídos/confeccionados por candidato ou comitê.

É permitida a entrega de camisas a pessoas que exerçam a função de cabo eleitoral, para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, restringindo-se a logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda o nome da candidata ou do candidato.

### NÃO PODE

A confecção, utilização ou distribuição realizada por comitê, candidato, ou com a sua autorização, durante a campanha eleitoral. Está vedado também vale para quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Código Eleitoral, arts. 222 e 237. Lei nº 9.504/97, arts. 39, § 6º e 41-A.

Res. TSE nº 23.610/2019, art. 18, caput e parágrafos.



## Bandeiras e mesas para distribuição de materiais

### ✓ PODE

Ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, devendo ser colocadas e retiradas diariamente, entre 6h e 22h.

### ✗ NÃO PODE

A afixação de bandeiras em imóveis particulares não é permitida.

Lei nº 9504/97, art. 37, §§ 2º, 6º e 7º

Res. TSE nº 23.610/2019, art. 19, §§ 4º e 5º



# Bens públicos e bens particulares de uso comum

## **X** NÃO PODE

Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Atendo: Bens de uso comum, para fins eleitorais, são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, clínicas, hospitais, ainda de propriedade privada.

Lei nº 9.504/97, art. 37, caput e § 4º.

Res. TSE nº 23.610/2019, art. 19, caput e §§ 1ª a 3ª.



## Bens particulares

### ✓ PODE

É permitido o uso de adesivo plástico em automóveis, caminhonetes, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

### ✗ NÃO PODE

**Em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.**

A propaganda deve ser feita espontânea e gratuitamente. Não é permitida a justaposição de adesivos se a dimensão total da propaganda extrapolar 0,5 m<sup>2</sup>.

Todos os demais instrumentos de propaganda, que não sejam adesivos plásticos, sendo proibidos em bens particulares.

Lei nº 9.504/97, art. 37, § 29, II.

Res. TSE nº 23.610/2019, art. 20, caput e §§ 1º a 4º.





## Comitês de campanha

### ✓ PODE

No comitê central, pode haver inscrição de sua designação, bem como do nome e número da candidata ou candidato, em **dimensões de até 4 m²**.

Nos demais comitês de campanha, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o **limite de 0,5 m²**.

### ✗ NÃO PODE

Justaposição de propaganda que exceda as dimensões máximas estabelecidas, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites.

Lei nº 9.504/97, art. 37, § 2º.

Res. TSE nº 23.610/2019, art. 14.



## Adesivos em veículos

### ✓ PODE

É permitido colar adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

### ✗ NÃO PODE

Em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.

Os adesivos também devendo constar o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

Lei nº 9.504/97, art. 38, § 4º.

Res. TSE nº 23.610/2019, art. 20, caput e §§ 3º e 4º, e art. 21.



## Folhetos, volantes, adesivos e outros impressos (santinhos)

### ✓ PODE

A partir de 16 de agosto até 22h do dia que antecede as eleições (12 de outubro), independentemente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral. Devem ser editados, sob a responsabilidade do partido político, da federado, da coligação, da candidata ou do candidato.

**Atenção: embora o art. 38, § 32, da Lei nº 9.504/97, estipule que os adesivos destinados à distribuição devem ter a dimensão máxima de 50 cm x 40 cm, a Resolução do TSE nº 23.610/2019, no art. 21, § 22, estabeleceu o limite máximo de 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).**

### ✗ NÃO PODE

Conte apenas a estampa da propaganda do candidato. Todo material impresso de campanha deverá conter também o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

No dia das eleições: é vedada a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

É proibido também espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores a multa e apuração criminal.

Lei nº 9.504/97, arts. 38 e 39, § 9º. Res. TSE nº 23.610/2019, art. 21, caput e §§ 1º e 2º.





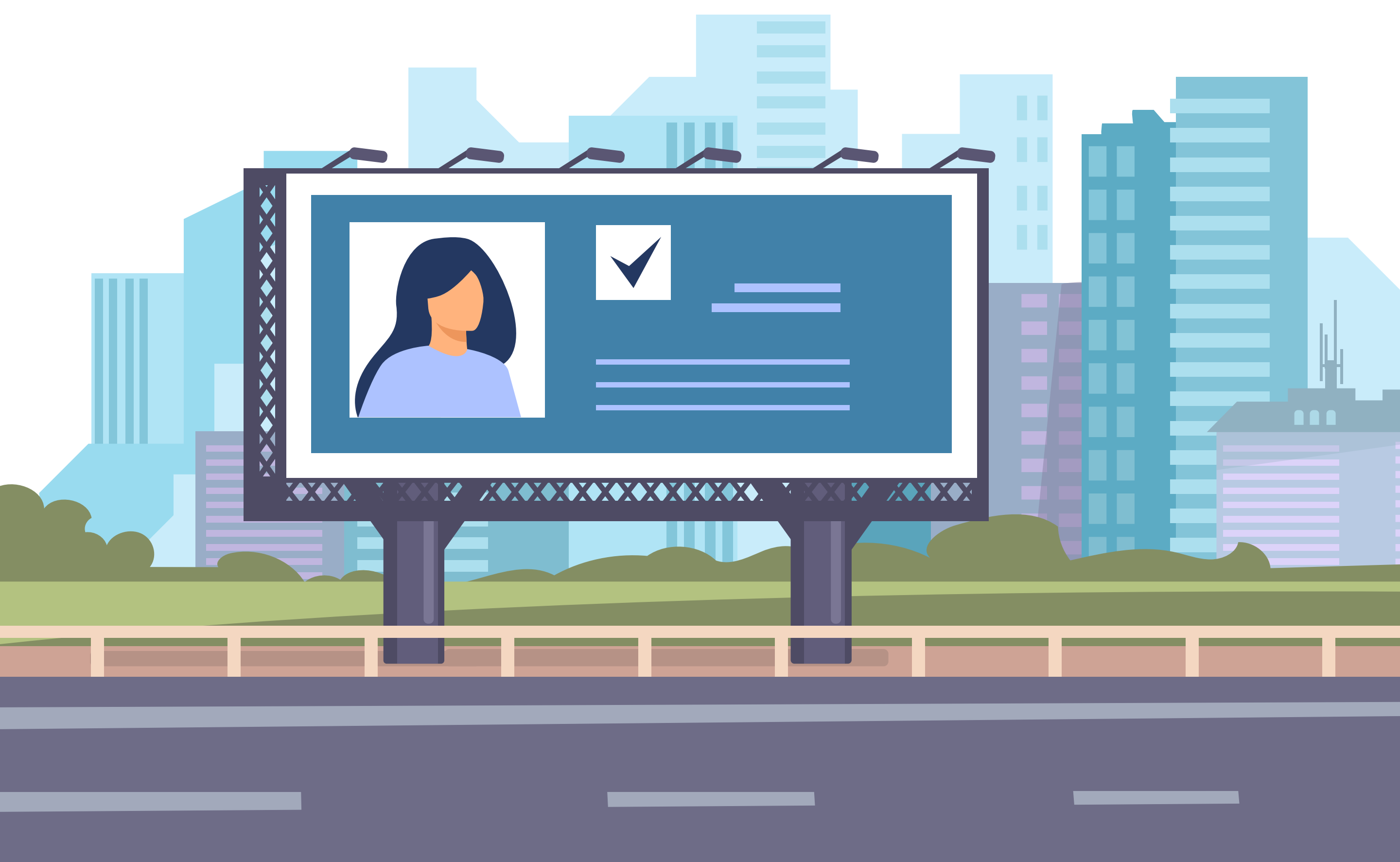
# Outdoor

## ✓ PODE

Independentemente do local, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as federações, as coligadas, as candidatas e os candidatos as penalidades cabíveis (retirada imediata e pagamento de multa). Incluem-se na vedação os outdoors eletrônicos e demais engenhos, equipamentos publicitários ou conjunto de peças de propaganda que, justapostas, se assemelham ou causam efeito visual de outdoor.

Lei nº 9.504/97, art. 39, § 8º.

Res. TSE nº 23.610/2019, art. 26, caput e §§ 1º e 2º.



# Telemarketing

## **X** NÃO PODE

**É vedada a propaganda via telemarketing em qualquer horário**, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.

Res. TSE nº 23.610/2019, art. 34.



## Jornais e Revistas

### ✓ PODE

**A partir de 16 de agosto até a antevéspera das eleições (30 de setembro de 2022), é permitida a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso.**

É permitida também a divulgação de opinião favorável a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga. Entretanto, eventuais abusos ou excessos, assim como as demais formas de uso indevido dos meios de comunicação estando sujeitas a apuração e punição.

### ✗ NÃO PODE

Publicação de propaganda eleitoral que **exceda a 10 anúncios**, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, ou que exceda o espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. **Também não pode deixar de constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.**

Lei nº 9.504/97, art. 43.

Res. TSE nº 23.610/2019, art. 42.





# Rádio e televisão

## ✓ PODE

**Apenas para propaganda eleitoral gratuita (horário eleitoral gratuito), debates e entrevistas.**

O horário eleitoral gratuito será veiculado nos 35 dias anteriores a antevéspera das eleições (de 26 de agosto até 29 de setembro de 2022) e, se houver segundo turno, a partir da sexta-feira seguinte a realização do primeiro turno até a antevéspera do segundo turno (de 7 de outubro até 28 de outubro de 2022).

As emissoras de rádio e de televisão podendo transmitir debates entre os candidatos, até o dia 29 de setembro, admitida a sua extensão até às 7h do dia 30 de setembro, para o primeiro turno, e até o dia 28 de outubro, não podendo ultrapassar o horário de meia-noite, para o segundo turno.

As entrevistas com candidatas e candidatos, realizadas por emissoras, também foram admitidas, embora não haja previsão legal específica. As emissoras não podem, no entanto, conferir tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação.

## ✗ NÃO PODE

É vedado às emissoras transmitir, a partir de 30 de junho, programa apresentado ou comentado por pré-candidato. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições (6 de agosto de 2022), é vedado transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o(a) entrevistado(a) ou em que haja manipulação de dados; dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federado ou coligação; veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidata, candidato, partido político, federado ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhido (a) em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com seu nome ou nome escolhido para constar da urna eletrônica.

Lei nº 9.504/97, art. 44 e seguintes.

Res. TSE nº 23.610/2019, art. 43 e seguintes.

# Internet

## ✓ PODE

### **A partir do dia 16 de agosto, nas seguintes formas:**

Em sítio da candidata, candidato, partido político, federação e coligado, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral (no requerimento de registro de candidatura ou no demonstrativo de regularidade de dados partidários) e hospedado em provedor estabelecido no país;

Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela candidata ou pelo candidato, pelo partido político, pela federação ou pela coligação, desde que presente uma das hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais;

Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas (dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas), cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatas, candidatos, partidos políticos, federados ou coligadas (desde que não contratem disparo em massa de conteúdo) ou qualquer pessoa natural (vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo).

As mensagens eletrônicas (e-mail) e as mensagens instantâneas enviadas por candidata, candidato, partido político, federado ou coligação devendo oferecer identificado completa da pessoa remetente, bem como dispor de mecanismo que possibilite a pessoa destinatária solicitar seu descadastramento.



### **É permitido o impulsionamento de conteúdos, desde que:**

- ▪ ▪ Contratado diretamente com provedor de aplicação de internet, com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país;
- ▪ ▪ Apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações contratado, exclusivamente, por partidos políticos, federações, coligadas, candidatas, candidatos e pessoas representantes;
- ▪ ▪ Identificado de forma inequívoca como tal (deverá conter, de forma clara e legível, o número do CNPJ) ou o número do CPF do responsável, a expressão “propaganda eleitoral” e a informação de que se trata de propaganda patrocinada).

É permitida, ainda, a reprodução do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, respeitado, integralmente, o formato e o conteúdo da versão impressa.



### **NÃO PODE**

#### **Qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, excetuado o impulsionamento de conteúdo.**

- ▪ ▪ Não pode haver disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.
- ▪ ▪ Não pode impulsionamento contratado por pessoa física, nem impulsionamento para realização de propaganda negativa.
- ▪ ▪ É proibida a propaganda em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por dGrg dos ou entidades da administração pública.
- ▪ ▪ Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet, com a intenção de falsear identidade.



■ ■ ■ É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais nado disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios, quanto de terceiros.

Constitui crime a contratação, direta ou indireta, de grupo de pessoas, com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na Internet, para ofender a honra ou desabonar a imagem de candidata, candidato, partido político, federado ou coligação.

Também constitui crime a publicação de novos convertidos ou o impulsionamento de propaganda no dia da eleição.

Lei no 9.504/97, art. 57-A e seguintes.

Res. TSE nº 23.610/2019, art. 27 e seguintes.

**ELEIÇÕES**  
 **2022**



**Elaborado pela Seção de Propaganda e Anotações Partidárias**

**Coordenadoria de Registro, Propaganda e Anotações Partidárias do TRE-MG**



## ***Acompanhe a Fundação nas Redes Sociais***



***/fmcmliltoncampos***



***@fmcmliltoncampos***



***@FMCMiltonCampos***



***Fundação Milton Campos***



**FUNDAÇÃO  
MILTONCAMPOS**